



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

### Justificativa

Apresenta-se, o projeto de lei em tela que institui o "*Plano Municipal 5G para Todos*", que almeja, mediante objetivos, princípios e diretrizes, levar a todos, uma **ferramenta revolucionária** como a telefonia de quinta geração.

Vale observar que versa sobre **tema de interesse local**, pois trata de medidas de estímulo à implementação da tecnologia 5G no âmbito do Município de Belém. Cuida-se, dessa forma, de matéria pertinente à competência legislativa do Município e às atribuições normativas desta Câmara de Vereadores, visando atender o que determina a Lei Federal nº , **LEI Nº 13.116, DE 20 DE ABRIL DE 2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de** telecomunicações e altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001

Feitas essas considerações, ROGA-SE o imprescindível apoio dos eminentes pares para a aprovação deste projeto de lei.

### Projeto de Lei

Institui o "*Plano Municipal Internet 5G para Todos*" e dá outras providências/

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Belém o "*Plano Municipal Internet 5G para Todos*", com o objetivo de:

I - proporcionar a todos, sem distinção, acesso à *internet* 5G no âmbito do Município de Belém;

II - promover a inclusão digital por meio do acesso rápido, estável e de qualidade à *internet*, principalmente às redes 5G e;

III - combater os denominados desertos digitais, ou seja, áreas sem acesso ou de acesso precário à *internet*.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por 5G o padrão de tecnologia de quinta geração de transporte de dados (*internet*) via radiofrequência, com altas taxas de transmissão e baixa latência.

Art. 2º Para efetivar os objetivos relacionados no art. 1º:

I - o Município incentivará a implantação da *internet* 5G em unidades da Rede Municipal de Ensino cujo acesso à *internet* seja precário;



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

II - o Município incentivará preferencialmente a implantação da *internet* 5G em unidades da Rede Municipal de Saúde cujo acesso à *internet* seja precário e;

III - o Município incentivará a implantação preferencial da *internet* 5G em equipamentos públicos como praças, parques e congêneres, localizados em áreas socialmente vulneráveis e que não disponham de acesso rápido, estável e de qualidade à rede mundial de computadores.

Art. 3º Nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.116, de 20 de Abril de 2015, as obras municipais de infraestrutura de interesse público deverão comportar a instalação de infraestrutura para redes de telecomunicações e, sobretudo, de redes 5G, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. Os órgãos municipais ou as entidades municipais gestoras das obras de que trata o *caput* poderão ter preferência na execução da obra de instalação de infraestrutura de redes de telecomunicações e, sobretudo, de redes 5G.

Art. 4º O processo municipal de licenciamento para a instalação de infraestrutura e de redes 5G poderá ser preferencial.

Art. 5º A *internet* 5G no âmbito do Município de Belém é considerada serviço de utilidade pública e de relevante interesse social.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei que no couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Belém**

  
**Vereador ZECA EIRAO**

**Presidente da Câmara Municipal de Belém**